

## DECISÃO DA COMISSÃO

de 27 de Maio de 2011

**relativa à autorização de colocação no mercado de picolinato de crómio como novo ingrediente alimentar, nos termos do Regulamento (CE) n.º 258/97 do Parlamento Europeu e do Conselho***[notificada com o número C(2011) 3586]***(Apenas faz fé o texto em língua inglesa)**

(2011/320/UE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 258/97 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Janeiro de 1997, relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 7.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 6 de Abril de 2009, a empresa Cantox Health Sciences International, em nome da empresa Nutrition 21, apresentou às autoridades competentes da Irlanda um pedido para colocar no mercado picolinato de crómio, enquanto novo ingrediente alimentar.
- (2) Em 24 de Abril de 2009, o organismo competente da Irlanda para a avaliação dos alimentos emitiu o seu relatório de avaliação inicial, onde concluiu que era necessária uma avaliação complementar.
- (3) A Comissão informou todos os Estados-Membros a respeito do pedido em 30 de Abril de 2009. Em 12 de Agosto de 2009, solicitou-se à Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (AESA) que realizasse a avaliação.
- (4) Em 10 de Novembro de 2010, na sequência de um pedido da Comissão, a AESA adoptou um parecer <sup>(2)</sup> sobre a segurança do picolinato de crómio como fonte de crómio adicionado, para fins nutricionais, aos alimentos destinados à população em geral e aos alimentos destinados a uma alimentação especial. Nesse parecer, a AESA concluiu que o picolinato de crómio não suscita preocupações em termos de segurança, desde que a quantidade de crómio total não ultrapasse 250 µg por dia, o valor máximo estabelecido pela Organização Mundial de Saúde para uma ingestão suplementar.
- (5) O Regulamento (CE) n.º 953/2009 da Comissão, de 13 de Outubro de 2009, relativo às substâncias que podem ser adicionadas, para fins nutricionais específicos,

aos géneros alimentícios destinados a uma alimentação especial <sup>(3)</sup>, e/ou o Regulamento (CE) n.º 1925/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 2006, relativo à adição de vitaminas, minerais e determinadas outras substâncias aos alimentos <sup>(4)</sup>, definem disposições específicas para a utilização de vitaminas, minerais e determinadas outras substâncias nos alimentos. A utilização de picolinato de crómio deve ser autorizada sem prejuízo das disposições previstas nesta legislação.

- (6) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

O picolinato de crómio, como fonte de crómio, tal como especificado no anexo, pode ser colocado no mercado da União como novo ingrediente alimentar com vista a ser utilizado em alimentos, sem prejuízo das disposições específicas do Regulamento (CE) n.º 953/2009 e/ou do Regulamento (CE) n.º 1925/2006.

*Artigo 2.º*

A designação do novo ingrediente alimentar autorizado pela presente decisão a utilizar na rotulagem do género alimentício que o contenha será «picolinato de crómio».

*Artigo 3.º*

A empresa Nutrition 21, Inc., 4 Manhattanville Road, Purchase, Nova Iorque 10577, Estados Unidos da América, é a destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 27 de Maio de 2011.

*Pela Comissão*

John DALLI

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 43 de 14.2.1997, p. 1.

<sup>(2)</sup> EFSA Journal 2010; 8(12): 1883.

<sup>(3)</sup> JO L 269 de 14.10.2009, p. 9.

<sup>(4)</sup> JO L 404 de 30.12.2006, p. 26.

## ANEXO

## ESPECIFICAÇÕES DO PICOLINATO DE CRÓMIO

**Descrição**

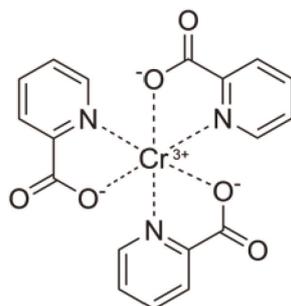
O picolinato de crómio é um pó fluido de cor avermelhada, ligeiramente solúvel em água a um pH 7. O sal também é solúvel em solventes orgânicos polares.

A denominação química do picolinato de crómio é tris(2-piridinocarboxilato-N,O)crómio(III) ou sal de crómio (III) do ácido 2-piridinocarboxílico.

**N.º CAS:** 14639-25-9

**Fórmula química:**  $\text{Cr}(\text{C}_6\text{H}_4\text{NO}_2)_3$

**Fórmula estrutural:**



Características químicas do picolinato de crómio

Picolinato de crómio	mais de 95 %
Crómio (III)	12 – 13 %
Crómio (VI)	não detectado
Água	não superior a 4 %